



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**PROJETO DE LEI Nº 015, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Suprime exigência contida no Anexo III (Tabela de Licenciamento Florestal) da Lei Municipal nº 693, de 15 de dezembro de 2014, que Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Coronel Pilar**

**Art. 1º.** Fica suprimida a exigência de anuência prévia do DEFAP (Departamento de Florestas e Áreas Protegidas) para concessão de licenciamentos ambientais para intervenções em área de preservação permanente – APP, nas seguintes atividades:

- I. Obras civis e demais empreendimentos;
- II. Arborização Urbana;

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

aos 05 dias do mês de maio de 2015.

Lourenço Delai

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 015/2015**

***Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores:***

Foi publicada, no Diário Oficial do Estado do dia 04 de março de 2015, a Resolução nº 291 do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), que revogou o § 3º do art. 1º da Resolução nº 288/2014 do próprio CONSEMA, norma que trata das atividades que causam ou possam causar impacto de âmbito local, para o licenciamento ambiental realizado pelos Municípios, de acordo com a competência determinada no art. 9º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011.

A Resolução nº 288/2014, por sua vez, além de ampliar o elenco de atividades licenciadas pelo Município, determinou a obrigatoriedade de anuência prévia do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas para licenciamento municipal dos empreendimentos/atividades de impacto local com intervenção em Áreas de Preservação Permanentes – APP.

Entretanto, a Resolução nº 291/2015 revogou expressamente esta obrigatoriedade da anuência prévia do DEFAP para o licenciamento ambiental municipal, excluindo, da tabela do Anexo da Resolução nº 288/2014 a expressão “Para intervenções em área de preservação permanente – APP requer anuência prévia do DEFAP” que consta das linhas “Obras civis e demais empreendimentos” e “Arborização Urbana – Restauração ou recuperação de áreas degradadas”.

Deste modo, com a alteração destas normas o licenciamento ambiental municipal dos empreendimentos e atividades de impacto local com intervenção nas Áreas de Preservação Permanentes – APP, constantes na Resolução nº 288/2014 do CONSEMA, doravante será autorizado exclusivamente pelo Município, sem qualquer obrigatoriedade de anuência do DEFAP, de modo que, tendo a Lei Municipal nº 693/2015 previsto tal exigência, faz-se necessária sua supressão para fins de adequação às referidas resoluções e permissão para que o Município atue nesta conformidade.

Assim, apresentamos o projeto à consideração desta Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos cinco dias do mês de maio de 2015.

**Lourenço Delai**

Prefeito Municipal